



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020.

Publicado no Mural da Câmara

20/02/2020

Sailla Camo Schneider
Assinatura do Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - CMLT E A EMPRESA WW INFORMATICA LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**, brasileiro, divorciado, vereador, CPF 031.471.227-51, residente e domiciliado na Rua do Posto, Sobreiro, Laranja da Terra/ES doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a **EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.293.212/0001-53, endereço Av. João Valim, 393, loja 02, Centro, Laranja Da Terra/ES, neste ato representada pelo Sr. **Wesley Becker**, casado, residente e domiciliado em Córrego do Machadinho, Laranja da Terra/ES doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato conforme Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de “**Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps**” a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes neste Contrato, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo de nº 01/2020, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, bem como todas as certidões negativas ou equivalentes e declarações necessárias para contratação com o poder público na forma da lei.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.573,84** (Um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma: a primeira parcela proporcional aos 20 dias de janeiro de 2020 no valor de **R\$ 89,94** (Oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mais



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

11 parcelas mensais e iguais de **R\$ 134,90** (Cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme proposta vencedora.

CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de “**Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps**”.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a representação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

5.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem vigência de 11 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantidas as compatibilidades com as obrigações;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato;

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para cumprir o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Prestar assistência técnica ao serviço sempre que for solicitada.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor **GILBERTO STORCH**, que será em suas faltas e impedimentos substituído pela servidora Vanusa Milke Calderaro Trindade.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMLT;
- b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescido de multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento dos prazos para realização dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMLT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanta à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CMLT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT, dentro dos limites legais possíveis, considerando que o mesmo está amparado na Dispensa de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, por conveniência administrativa ou interesse público, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito de qualquer indenização, inclusive, sem caráter de penalidade, nos seguintes casos:

a) Infração as Cláusulas Contratuais

b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.

c) Por comunicação escrita ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se para a presente contratação a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

O contrato terá sua publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Departamento de Imprensa Oficial ou outro órgão de publicação aceito pelo TCEES, como a AMUNES, e outros, no prazo previsto em lei, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, preferencialmente sem ônus para o erário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente

EMPRESA WW INFORMATICA LTDA-ME

Wesley Becker

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF/MF nº. _____

02) _____

CPF/MF nº. _____